

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios Paulo Leite da Silva e Jessé Maia Rosa, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Mais declararam, sob a sua responsabilidade, que já procederam hoje ao depósito do capital social em nome da sociedade no Banco Internacional de Crédito, S. A., agência Gonçalo Cristóvão, na cidade do Porto.

Disposição transitória

Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social que se encontra depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição e aquisição de bens.

Está conforme.

15 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.
2004078243

HIGHSTAR — COMÉRCIO ARTIGOS ELECTRÓNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 186; identificação de pessoa colectiva n.º P 507150376; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20050214.

Certifico que foi constituída sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HIGHSTAR — Comércio Artigos Electrónicos, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Virgílio Ferreira, 114, 2.º, esquerdo, da freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio, importação, exportação e representações de uma grande variedade de produtos, nomeadamente, vestuário, produtos eléctricos e electrónicos, artigos de bazar, utilidades para o lar, acessórios de moda.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma de vinte mil euros, pertencente à sócia Zhu Sutíng, e outra de cinco mil euros, pertencente à sócia Yao Dongyu.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme deliberação social, fica a cargo da sócia Zhu Sutíng, que desde já é nomeada gerente.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

22 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Soares*.
2004078596

J. D. O. — CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 09557/20001027; identificação de pessoa colectiva n.º 505143054; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 02/20050104.

Certifico que foi efectuado a seguinte alteração ao contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação J. D. O. — Construções e Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede na freguesia de Perosinho, concelho de Vila Nova de Gaia à Rua de Pousada, 1.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos euros, pertencente ao sócio Manuel da Silva Couto;

b) E uma outra do valor nominal de oito mil e quatrocentos euros pertencente ao sócio Manuel António Fernandes Cardoso.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel António Fernandes Cardoso e Manuel da Silva Couto.

3 — A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de dois gerentes.

4 — Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança, ou abonações.

5 — Em ampliação aos seus poderes poderão os gerentes ainda comprar e vender quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como solicitar quaisquer empréstimos, *leasing* ou aluguer de longa duração, nos termos e condições que entender, dando para isso quaisquer bens da sociedade para garantia dos mesmos, tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Certifico ainda que cessou funções de gerente: Justino Dias de Oliveira, em 22 de Dezembro de 2004, por renúncia.

Foram designados gerentes: Manuel da Silva Couto, residente na Rua de Pousada, 1, Perozinho, Vila Nova de Gaia e Manuel António Fernandes Cardoso (já nomeado).

Data da deliberação: 22 de Dezembro de 2004.

Está conforme.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.
2004102330

PASSOS DA CASA — DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 380; identificação de pessoa colectiva n.º 507237269; número e data da apresentação: 28/20050427.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Passos da Casa — Decorações, L.^{da}, com sede na Rua de 5 de Outubro, 2583, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Poderá também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Constitui seu objecto o comércio por grosso de tecidos para decoração, cortinas, sofás e carpetes. Decoração e aplicação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dez mil euros. Encontra-se subscrito e realizado, em numerário, no tocante a metade, devendo a restante metade ser realizada até ao fim do corrente ano, representado por duas quotas, sendo uma de oito mil euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Teixeira Passos e uma de dois mil euros pertencente à sócia Cátia Patrícia Passos Moreira.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente deliberação tomada por unanimidade das sócias, fixando-se o seu montante até ao décuplo do montante correspondente ao capital social.

ARTIGO 5.º

1 — As cossões de quotas e as correspectivas divisões são sempre dependentes do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade tem direito de preferência relativamente às cossões de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos.

3 — Subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o seu direito de preferência, têm também os sócios esse direito na proporção das quotas de que forem titulares.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, fica afecta à sócia Maria da Conceição Teixeira Passos, desde já nomeada gerente, sendo, suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

§ único. A gerência fica autorizada a comprar e vender quaisquer veículos automóveis e efectuar contratos de *leasing*.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem directamente respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Insolvência ou falência do respectivo sócio;

c) Quando sejam transmitidas em consequência de processos judiciais ou de qualquer modo subtraídas a livre disposição do sócio, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;

d) Se a quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;

e) Quando em partilha, na sequência de divórcio, a quota seja adjudicada a quem não for sócio.

28 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Soares*.

2004117206

TOYOTA LOGÍSTICOS, SERVIÇOS PORTUGAL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 008/20041126; identificação de pessoa colectiva n.º 507148444; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20041126.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo

Constituição de sociedade unipessoal

Tadashi Arashima, casado, de nacionalidade japonesa, natural do Japão, residente em Chaussée de Boitsfort 11A, 1050, Bruxelas, Bélgica, titular do passaporte número TE 3131846, emitido em 14 de Agosto de 1996 por Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão, em nome e representação da sociedade comercial denominada Toyota Motor Marketing Europe, constituída e a funcionar segundo as leis da Bélgica, com sede na Avenue du Bourget 60, 1140 Brussels, Belgium, sociedade número 0441.571.714, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o número 980297508, como entidade não residente e sem actividade em Portugal, pelo presente documento e no cumprimento da deliberação tomada na reunião do conselho de administração da sociedade de 30 de Setembro de 2004 da qual foi redigida a acta que instrui o presente documento, constitui, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 270.º-A do código das sociedades comerciais, uma sociedade unipessoal por quotas, que adopta a firma Toyota Logísticos, Serviços Portugal, Unipessoal, L.^{da}, com sede na Avenida de Vasco da Gama, 1410, 4431-956, Vila Nova de Gaia, a qual terá por objecto o exercício de actividade de serviços logísticos e armazenamento de peças sobresselentes e acessórios das marcas *Toyota* e *Lexus*, em Portugal e no estrangeiro, e serviços logísticos de veículos, incluindo armazenagem, preparação e entrega de veículos automóveis das marcas *Toyota* e *Lexus* a vendedores autorizados em Portugal e no estrangeiro, e o exercício de qualquer outra actividade ou prestação de qualquer outro serviço no sector automóvel ou com ele directa ou indirectamente relacionado, tudo de acordo com o certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas que instrui o presente documento, com o capital social de duzentos mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única Toyota Motor Marketing Europe, que ele representa, declarando sob sua responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 202.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, ter sido devidamente depositado em conta bancária aberta em nome da sociedade aqui constituída no Citibank International plc, Sucursal em Portugal, do qual a sócia única presta desde já o seu consentimento aos gerentes para efectuar os levantamentos que se mostrem necessários para fazer face aos custos de constituição da sociedade. Ficam, desde já, nomeados como gerentes da sociedade os senhores Mr. Thierry Dombreval, casado, de nacionalidade francesa, natural da França, residente em 20 avenue Brezin, 92380 Garches, França e Takuro Hanai, casado, de nacionalidade japonesa, natural do Japão, residente em Avenue de Lothier 2, 1150 Bruxelas, Bélgica, passando a sociedade a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a firma Toyota Logísticos, Serviços Portugal, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Vasco da Gama, 1410, 4431, 956 Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade é o exercício de actividade de serviços logísticos e armazenamento de peças sobresselentes e acessórios das marcas *Toyota* e *Lexus*, em Portugal e no estrangeiro, e serviços